



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

RETIFICAÇÃO 01 - CHAMADA PÚBLICA IFRS Nº 34/2020 - APOIO À INICIAÇÃO TECNOLÓGICA COM FOCO NA ECONOMIA 4.0

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de fevereiro de 2020, torna pública a RETIFICAÇÃO 01 da chamada interna para a seleção de projetos voltados à promoção da iniciação tecnológica com foco na economia 4.0, associados ao ensino, pesquisa e extensão, através da [Chamada Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo \(IFES\) - Edital 3/2020 - apoio à iniciação tecnológica com foco na Economia 4.0](#), nos termos aqui estabelecidos.

Onde se lê:

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E EQUIPES

3.2. Das equipes

3.2.1 As equipes executoras dos projetos deverão ser constituídas, minimamente, pelos seguintes integrantes bolsistas: 1 (um) coordenador, 1 (um) multiplicador, 1 (um) monitor e 1 (um) instrutor.

3.2.1.1 É facultada a inclusão de monitor(es) e/ou instrutor(es) conforme a necessidade do projeto.

3.2.1.2 O número de integrantes bolsistas por equipe deve ser condicionado pelo montante de recursos destinado às bolsas para cada projeto, conforme estabelecido no item 5.

3.2.1.3 Para além dos integrantes bolsistas, é facultada a adesão de outro(s) membro(s) à equipe, quando declaradamente voluntários.

3.2.2 O coordenador de projeto é o servidor responsável pela elaboração do projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros, pela prestação de contas, pela comprovação da patrimonialização dos bens permanentes adquiridos e pelo bom andamento do projeto selecionado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do edital, além de habilidade no gerenciamento de equipes.

3.2.2.1 O coordenador de projeto deverá ser servidor efetivo do *campus* executor do projeto e não deve estar em licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

3.2.2.2 O coordenador de projeto deve atribuir a carga horária semanal de atividades para seus respectivos estudantes bolsistas, segundo as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\)](#) e [Resolução IFRS nº 065/2019](#).

3.2.2.3 O coordenador de projeto deve, na prestação de contas, apresentar os relatórios parcial e final, além de demais informações solicitadas pelo IFES e pela Setec/MEC.

3.2.2.4 Caso haja necessidade de afastamento do coordenador por um período superior a 30 (trinta) dias, o coordenador deverá ser substituído por servidor apto a dar continuidade à execução do projeto nas mesmas condições e o IFRS, IFES e a SETEC/MEC deverão ser informados.

3.2.2.5 A substituição tratada no item supramencionado deve ser imediatamente informada à Proex através do e-mail institucional proex@ifrs.edu.br, que se encarregará de informar o IFES para as devidas providências.

3.2.3 O multiplicador do projeto é o profissional especialista, sem vínculo com a instituição da Rede Federal executora, indicado pela secretaria de educação parceira, que tem como responsabilidade realizar a mediação institucional e pedagógica das ações entre a instituição da Rede Federal executora e as escolas participantes da rede estadual ou municipal.

3.2.4 O instrutor é o estudante de curso de nível superior do *campus* do IFRS, executor do projeto, que tem como responsabilidade preparar e ministrar as atividades de iniciação tecnológica, em sintonia com as orientações do coordenador do projeto, e com o apoio de metodologias ativas.

3.2.5 O monitor é o estudante de curso de nível técnico do *campus* do IFRS, executor do projeto, que atuará como facilitador do aprendizado, junto aos estudantes e ao instrutor, nas atividades de iniciação tecnológica.

Leia-se:

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E EQUIPES

3.2. Das equipes

3.2.1 As equipes executoras dos projetos deverão ser constituídas, minimamente, pelos seguintes integrantes bolsistas: 1 (um) coordenador, 1 (um) multiplicador, 1 (um) monitor e 1 (um) instrutor.

3.2.1.1 É facultada a inclusão de monitor(es) e/ou instrutor(es) conforme a necessidade do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

3.2.1.2 O número de integrantes bolsistas por equipe deve ser condicionado pelo montante de recursos destinado às bolsas para cada projeto, conforme estabelecido no item 5.

3.2.1.3 Para além dos integrantes bolsistas, é facultada a adesão de outro(s) membro(s) à equipe, quando declaradamente voluntários.

3.2.2 O coordenador de projeto é o servidor responsável pela elaboração do projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros, pela prestação de contas, pela comprovação da patrimonialização dos bens permanentes adquiridos e pelo bom andamento do projeto selecionado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do edital, além de habilidade no gerenciamento de equipes.

3.2.2.1 O coordenador de projeto deverá ser servidor efetivo do *campus* executor do projeto e não deve estar em licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias.

3.2.2.2 O coordenador de projeto deve atribuir a carga horária semanal de atividades para seus respectivos estudantes bolsistas, segundo as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\)](#) e [Resolução IFRS nº 065/2019](#).

3.2.2.3 O coordenador de projeto deve, na prestação de contas, apresentar os relatórios parcial e final, além de demais informações solicitadas pelo IFES e pela Setec/MEC.

3.2.2.4 Caso haja necessidade de afastamento do coordenador por um período superior a 30 (trinta) dias, o coordenador deverá ser substituído por servidor apto a dar continuidade à execução do projeto nas mesmas condições e o IFRS, IFES e a SETEC/MEC deverão ser informados.

3.2.2.5 A substituição tratada no item supramencionado deve ser imediatamente informada à Proex através do e-mail institucional proex@ifrs.edu.br, que se encarregará de informar o IFES para as devidas providências.

3.2.3 O multiplicador do projeto é o profissional especialista, sem vínculo com a instituição da Rede Federal executora, indicado pela secretaria de educação parceira, que tem como responsabilidade realizar a mediação institucional e pedagógica das ações entre a instituição da Rede Federal executora e as escolas participantes da rede estadual ou municipal.

3.2.3.1 Caso haja necessidade de afastamento do multiplicador por um período superior a 30 (trinta) dias o multiplicador deverá ser substituído por profissional especialista indicado pela secretaria de educação parceira apoio a dar continuidade à execução do projeto nas mesmas condições e o IFES e o IFRS deverão ser informado em prazo de até 15 (quinze), dias a partir da efetiva alienação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

3.2.4 O instrutor é o estudante de curso de nível superior do *campus* do IFRS, executor do projeto, que tem como responsabilidade preparar e ministrar as atividades de iniciação tecnológica, em sintonia com as orientações do coordenador do projeto, e com o apoio de metodologias ativas.

3.2.5 O monitor é o estudante de curso de nível técnico do *campus* do IFRS, executor do projeto, que atuará como facilitador do aprendizado, junto aos estudantes e ao instrutor, nas atividades de iniciação tecnológica.

3.2.6 Caso haja a necessidade de substituição do instrutor ou do monitor o coordenador do projeto deverá manifestar justificativa fundamentada ao IFES e ao IFRS e proceder a inclusão de estudante de curso superior ou estudante de curso de nível técnico da instituição da Rede Federal executora, respectivamente aptos a dar continuidade à execução do projeto nas mesmas condições em prazo de até 15 (quinze), dias a partir da efetiva alteração.

Bento Gonçalves, 30 de Julho de 2020.

Júlio Xandro Heck
Reitor do IFRS